A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-O inciso IV do Artigo 7o. da Lei no. 656, de 28 de abril de 1.992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - A idade mínim ade 18 (dezoito) anos, exceto para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, cuja idade mínima será 16 (dezesseis) anos, ficando o mesmo obrigado a, completando a maioridade, comprovar quitação com o serviço militar, sob pena de demissão".

ARTIGO 2o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de março de mil novecentos e noventa e três (23/03/1.993)

ARTEN

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

LEI No. 017, DE 25 DE MARÇO DE 1993

"Dispõe sobre nomenclatura da ligação existente entre a Rodovia SP-342 e o Loteamento Solário da Mantiqueira".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o.:-Passa a denominar-se "RUA JOÃO NAGIB", a via aberta recentemtne e que serve de ligação entre a Rodovia SP-342 e o Loteamento Solário da Mantiqueira, culminando sua confluência com as Ruas Breno Paiva de Oliveira e Santo Costa, naquele Loteamento.

ARTIGO 2o.:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de março de mil novecentos e noventa e três (25/03/1.993).

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

LEI No. 018, DE 01 DE ABRIL DE 1993

"Altera a redação das Seções X e XI da Lei No. 665, de 12 de maio de 1992 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE ...

LEI:-

ARTIGO 1o.:- A seção X da Lei No. 665, de 12 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação: